



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 22/97

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 22/97, de autoria do Prefeito, compõe-se de dois artigos, sendo que o último contém a cláusula de vigência. Objetiva o único artigo de teor preceitual dispor sobre a forma de repasse da verba subvencional já devida à AMVAP por força da Lei n.º 970/93, a qual integra o Município nesta associação.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

##### 1. Do Projeto de Lei n.º 22/97

No aspecto formal, o projeto atende aos princípios da técnica legislativa.

##### 2. Do repasse

O projeto, de teor autorizativo, apenas visa permitir ao Prefeito diligência junto à instituição bancária para repasse automático da verba devida à AMVAP, tão logo os recursos do Fundo de Participação dos Municípios ( FPM ) sejam creditados na conta do Município.

O repasse automático de verbas do Município tem constituído prática usual. Contudo, entendemos desaconselhável, pois representa abdicação do poder de administrar as verbas públicas no curso do tempo. Este poder funcional é indelegável, em decorrência do preceito normativo contido no § 1º, do art. 173, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Outro aspecto que gera dificuldade é a questão do prévio empenho, exigida pelo art. 60, da Lei n.º 4.320/64. Porém, este problema pode ser sanado com o empenho por estimativa, efetivado posteriormente.

#### III - CONCLUSÃO

O projeto apresenta vício de inconstitucionalidade, por afrontar o disposto no art. 173, § 1º, da Constituição Mineira.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 1997.

Antônio Mantovanelli

Relator

Cleto Gomes Corrêa

Presidente

Clodoaldo José Borges

Membro

Aprovado em 4/8/97

por unanimidade

Presidente da Câmara